



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:287 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da vila e freguesia de Caria, concelho de Belmonte.

Rectificação ao artigo 3.º do decreto n.º 20:866, que estabelece as atribuições das juntas de higiene, criadas pelo artigo 19.º do decreto n.º 12:477, que reorganiza os serviços de saúde pública.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:886 — Isenta de direitos de importação cinco vitrais destinados à Sé de Braga.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:288 — Determina que a rede telefónica de Oliveira de Az méis passe a horário prolongado, com duas telefonistas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 20:887 — Extingue a Secção de Saúde criada pelo decreto n.º 10:278 na Direcção Geral dos Serviços Centrais e as funções que na Repartição do Pessoal Civil Colonial são desempenhadas por um facultativo dos quadros coloniais, e cria na mesma Direcção Geral uma Repartição de Saúde.

Portaria n.º 7:289 — Fixa o encargo das colónias portuguesas, no ano económico de 1932-1933, relativo às despesas resultantes das Convenções e Acordos internacionais acerca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos.

Decreto n.º 20:888 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:889 — Determina que seja interdita aos estabelecimentos dependentes do Ministério a inserção de artigos ou quaisquer escritos de apreciação de actos dos seus superiores hierárquicos nas publicações que promovam com carácter oficial ou com subsídios do Estado.

Portaria n.º 7:290 — Regula as provas dos Exames de Estado para os 10.º e 12.º grupos de disciplinas das escolas de ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 7:287

Atendendo ao que representou a Junta da Freguesia de Caria, do concelho de Belmonte, e tendo em conside-

ração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da vila e freguesia de Caria, do concelho de Belmonte, seja a seguinte:

Em campo verde, uma torre de prata. Em chefe, uma estrela do mesmo metal. Bandeira branca medindo um metro por lado, não incluindo nestas dimensões a bainha onde entra a haste que a sustém. Por debaixo das armas, fita vermelha com letras pretas.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Para os devidos efeitos se rectifica que no artigo 3.º do decreto n.º 20:866, de 11 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, da mesma data, na lin. 42, da col. 2.ª, da p. 285, onde se lê: «sobre local pertença de qualquer dos concelhos», deve ler-se: «sobre local da área de qualquer dos concelhos».

Direcção Geral de Saúde, 13 de Fevereiro de 1932.
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:886

Considerando que por subscrição pública foram adquiridos cinco vitrais destinados à Sé de Braga, que é monumento nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação cinco vitrais adquiridos por subscrição pública e destinados aos trabalhos de restauração do monumento nacional Sé de Braga.